



**LEI Nº1590 de 29 de OUTUBRO de 2009.**

**Altera a Lei Nº1394, de 15 de Agosto de 2002, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Veredas de São Romão, e dá outras Providências**

**A Câmara Municipal de São Romão, por seus representantes, aprova e eu prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.394, de 15 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 3º. A Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão compreende uma área de 155.946,17 ha, composta de uma área de no mínimo 67.815,25 ha para Zona da Vida Silvestre, e uma área remanescente para Zona de Uso Agropecuário.**

**Parágrafo 1º. A Zona da Vida Silvestre subdivide-se em duas categorias distintas, definidas pelo Sistema Nacional de Conservação da Natureza:**

- Zona de Preservação da Vida Silvestre;**
- Zona de Conservação da Vida Silvestre.**

**Parágrafo 2º. Visando a Proteção Legal dos Recursos Naturais Renováveis do Município, respeitando sempre a área mínima da Zona da Vida Silvestre descrita no caput deste artigo, a revisão do zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão dar-**

se-a, caso necessário, sempre sob apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA e aprovação final do Núcleo Institucional de Estudos Ambientais - NIEA, da Coordenação das Promotorias de Defesa do Rio São Francisco;

Parágrafo 3°. Visando a Proteção Legal dos Recursos Naturais Renováveis do Município, ficam definidas como zona de conservação da vida silvestre as áreas ocupadas pelos planos de Manejo existentes no município;

Parágrafo 4°. Visando a Proteção Legal dos Recursos Naturais Renováveis do Município, fica obrigatório a preservação de um percentual mínimo de 38% da área total do imóvel, considerando reserva florestal legal e área de preservação permanente, para os imóveis situados na Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão, conforme limites descritos no Art. 1° da Lei 1.394, de 15 de Agosto de 2002;

Parágrafo 5°. Na Zona de Uso Agropecuário será respeitada a ocupação antrópica consolidada pelo uso alternativo do solo por atividades agrossilvipastoris, sendo vedada a expansão da área ocupada no caso de desrespeito ao percentual mínimo de 38% da zona da vida silvestre, considerando reserva florestal legal e área de preservação permanente, para os imóveis situados na Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão, conforme limites descritos no Art. 1° da Lei 1.394, de 15 de Agosto de 2002;

Parágrafo 6°. Visando a Proteção Legal dos Recursos Naturais Renováveis do Município, fica obrigatório a preservação de um percentual mínimo de 35% da área total do imóvel, considerando reserva florestal legal e área de preservação permanente, para os

imóveis situados nas demais áreas do município." (nr)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 1.394, de 15 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão será supervisionada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de São Romão, com a participação do Conselho Consultivo.  
Parágrafo único. O Conselho Consultivo será constituído pelos membros integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA."  
(nr)

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 29 de outubro de 2009.



LÚCIO JOSÉ RESENDE DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



Marilda Aparecida Bispo Caxito  
Chefe de Gabinete



**LEI Nº 1.589 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.**

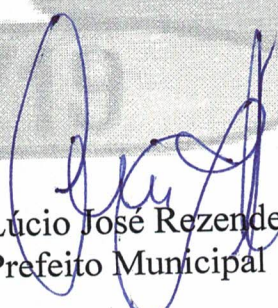
**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE VEÍCULO QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal de São Romão aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Câmara Municipal de São Romão o automóvel VW GOL – Flex 1.0 – 02 portas, ano 2008/2009, placa nº HMN - 8842.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

• Prefeitura Municipal de São Romão, 29 de Outubro de 2009.

  
Lúcio José Rezende dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Marilda Aparecida Bispo Caxifo  
Chefe de Gabinete